

UV/EM.

MAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Muncio Jaqueta da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana relativa ao cálculo de sua aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o benefício foi calculado devidamente, nos termos dos arts. 25, § 6, 26, § 2 e 78 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, tendo sido a jurisprudência deste Conselho, sobre essa modalidade de aposentadoria, confirmada por despacho ministerial;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) Amur Bastos Relator

Foi presente- a) Waldo Vasconcelles Adj. do Proc. Geral int<sup>2</sup>

Publicado no Diário Oficial em 24 / 7 / 39